

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA INVESTIGADORES VISITANTES

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

1. O Banco de Portugal, desejando promover a interacção com a comunidade académica e científica assim como contribuir para o aperfeiçoamento significativo das condições da investigação teórica e aplicada realizada em Portugal no domínio da Ciência Económica, concede bolsas para projectos de investigação nesta área, nas condições fixadas no presente regulamento.
2. O concurso para atribuição das bolsas referidas no número anterior está aberto permanentemente para um período de 24 meses subsequente à apresentação da candidatura.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 2º

Além das condições especificamente indicadas no respectivo anúncio é condição geral de admissão ao concurso ter o grau de doutoramento, ou estar a frequentar um programa de doutoramento com vista à obtenção do respectivo grau.

Artigo 3º

1. Os pedidos de bolsas serão feitos por carta enviada ao Director do Departamento de Estudos Económicos, do Banco de Portugal (DEE), acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Curriculum vitae do candidato.
- b) Três referências académicas, caso se trate de um estudante de doutoramento.
- c) Plano de trabalho que defina claramente os projectos de investigação que o candidato deseja desenvolver.
- d) Período em que se realizarão os trabalhos.

2. O Banco de Portugal poderá pedir elementos comprovativos dos elementos constantes do CV.

3. Os pedidos de bolsa poderão ser apresentados em qualquer altura.

CAPÍTULO III

Da atribuição das bolsas

Artigo 4º

Os candidatos serão seleccionados por um júri nomeado pelo Administrador do pelouro do DEE. O Júri reunirá pelo menos duas vezes por ano e os candidatos serão informados dos resultados desta selecção.

Artigo 5º

Na selecção dos candidatos ter-se-á em conta principalmente:

- a) A qualidade e relevância do projecto que o candidato se propõe desenvolver, incluindo uma potencial publicação em revistas académicas internacionais.
- b) A competência do candidato para desenvolver o projecto.
- c) As áreas em que os projectos decorrem, e que serão preferencialmente Economia Monetária, Economia do Trabalho, Financeira e Bancos e Estudos sobre Economia Portuguesa.

CAPÍTULO IV

Da aceitação das bolsas

Artigo 6º

1. Os candidatos seleccionados deverão confirmar a aceitação da bolsa em documento escrito a enviar ao DEE no prazo máximo de um mês após a tomada de conhecimento da decisão do Banco de Portugal.
2. No acto de aceitação os candidatos deverão confirmar o período no qual desejem usufruir da bolsa.
3. A bolsa deverá ser usufruída no período de 1 ano a contar da sua aceitação.

CAPÍTULO V

Dos deveres do Banco

Artigo 7º

1. As bolsas concedidas pelo Banco de Portugal terão uma duração máxima de seis meses e o seu valor, a anunciar anualmente, será até ao equivalente à remuneração mensal da categoria de Professor catedrático em dedicação exclusiva, do escalão 1, para candidatos com o grau de Doutor e da categoria de Assistente do escalão 1, para candidatos a frequentar programas de doutoramento.
2. O DEE compromete-se a colocar à disposição do bolseiro um gabinete com apoio informático, apoio administrativo e acesso à biblioteca.

CAPÍTULO VI

Das obrigações dos bolseiros

Artigo 8º

1. Durante a vigência da bolsa, o bolseiro fará do DEE o seu local de trabalho, por forma a ser eficaz a sua interacção com os membros do departamento.
2. O bolseiro não pode alterar o seu plano de trabalhos sem prévia autorização.
3. O bolseiro deverá apresentar um seminário no contexto da execução do projecto.
4. O bolseiro deverá apresentar um relatório final depois de terminado o prazo de concessão da bolsa.

Artigo 9º

O bolseiro não pode acumular a bolsa de estudo concedida pelo Banco de Portugal com qualquer outra bolsa ou subsídio.

Artigo 10º

O bolseiro deve mencionar de forma explícita o apoio do Banco de Portugal nos resultados do projecto de investigação e em publicações que desta resultarem.

Artigo 11º

A falsidade das informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa implicam a suspensão da bolsa, e eventualmente o seu cancelamento, para além da restituição de todas as quantias indevidamente recebidas.